

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1668667/50567472

DATA/HORA DE ENTREGA:

25/11/2024 15:48:05

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641

Referência: 166 866 774

Montante: 51,00 €



IJW00050567472

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: Correia & Correia, Lda.

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: Expressaventura, Lda.

Morada: Praceta Fundação Nortecoop, N° 6, 2º Esq.

Localidade: Pedrouços, Maia

Código postal: 4470-255 MAIA

Domicílio convenionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 516070401

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

836,76 € (Oitocentos e Trinta e Seis Euros e Setenta e Seis Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 646,81 € Juros de mora: 98,95 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2023-07-18 Período a que se refere: 2023-07-18 a 2023-07-19

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Maia - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou serviços à Requerida, tendo emitido, como contrapartida, a seguinte fatura, que se encontra por liquidar:

- Fatura n.º 002/257754, emitida e vencida em 18/07/2023, no valor de EUR 646,81 (seiscentos e quarenta e seis euros e oitenta e um cêntimos);

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

3. O documento supra mencionado foi enviado à Requerida, e lançado em extrato de conta corrente aberto em nome desta, cifrando-se o valor em dívida em EUR 646,81 (seiscentos e quarenta e seis euros e oitenta e um cêntimos).

4. Sucede que, a Requerida não procedeu ao pagamento da mesma, nem na data de vencimento nem posteriormente,

5. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer da própria fatura emitida.

6. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

7. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

8. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 25.11.2024, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde o dia seguinte à data de vencimento da fatura, ascende a EUR 98,95 (noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos):

- Fatura n.º 002/257754 no valor de 646,81 € + juros entre 19/07/2023 e 25/11/2024 (32,36 € (166 dias a 11,00%) + 37,09 € (182 dias a 11,50%) + 29,51 € (148 dias a 11,25%)).

9. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

10. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Mais se diga que o requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

12. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

13. A Requerente é credora da quantia global de EUR 836,76 (oitocentos e trinta e seis euros e setenta e seis cêntimos), sendo EUR 646,81 (seiscentos e quarenta e seis euros e oitenta e um cêntimos) de capital em dívida, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a título de taxa de justiça, EUR 98,95 (noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos) a juros de mora vencidos e EUR 40,00 (quarenta euros) de indemnização, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por:

Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: **Susana Santos Valente**

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt